

Regulamento do Parque de Estacionamento

Centro Colombo

PREÂMBULO

O Parque de Estacionamento do Centro Colombo, adiante designado por Parque, é propriedade de Centro Colombo – Centro Comercial, S.A., que contratou a Sierra Portugal SA., para administrar o Parque nos termos do presente Regulamento.

O Parque é constituído por três pisos e destina-se exclusivamente a veículos automóveis ligeiros e motociclos simples ou com sidecar.

Nos termos do artigo 184 da portaria nº 1532/2008, não é autorizado o acesso ao Parque a veículos que utilizem gases combustíveis.

Designa-se por Utente ou Utilizador o condutor de qualquer veículo que pretenda utilizar o Parque, bem como os seus acompanhantes.

ARTIGO 1º - CARÁCTER OBRIGATÓRIO DO REGULAMENTO

O presente Regulamento estará disponível para consulta na sala de supervisão de Parque e na sala de atendimento a clientes, sendo aplicável a todos os Utentes.

ARTIGO 2º - PRINCÍPIOS DO FUNCIONAMENTO DO PARQUE

2.1- Acesso de Pessoas

O acesso de pessoas ao Parque é feito obrigatoriamente pelos acessos existentes para esse efeito, em número de 7, em todos os pisos 0, 1 e 2 do Centro Colombo.

2.2- Acesso de viaturas

O acesso de viaturas ao Parque é feito obrigatoriamente pelas portas de entrada, em número de 11, através da Rua Galileu Galilei, da Av. do Colégio Militar, da Rua Albert Einstein, da Av. dos Condes de Carnide, da Av. 2ª Circular e da Praça Cosme Damião, com recurso a sistema de leitura automática da matrícula da viatura.

2.3- Barreiras de Entrada no Parque

Para obterem a abertura da barreira e acederem ao Parque, os Utentes devem retirar o bilhete codificado de acesso, de uma das máquinas colocadas nas entradas do Parque, sobre a esquerda do condutor. Este bilhete terá registado a data e hora de entrada e ficará associado à matrícula da viatura do Utente.

Caso disponham do respetivo identificador válido, os Utentes poderão aceder ao Parque através do sistema Via Verde, premindo o botão instalado para esse efeito.

Caso tenham aderido ao serviço de parque digital disponível na aplicação móvel do Centro Colombo, o acesso ao Parque será efetuado nos termos daquele serviço disponíveis na sala de supervisão do Parque de estacionamento e em <https://www.colombo.pt/pagar-parque-mobileapp/>

2.4- Cartões de Estacionamento e Crediparques

Os portadores de cartões de estacionamento ou crediparque deverão validar os mesmos à entrada e saída do Parque, mediante introdução nas máquinas de acesso.

2.5- Pagamentos

O pagamento da quantia correspondente à duração da estadia no Parque será efetuado numa das Caixas de Pagamento Automático, localizadas nos Pisos -1, -2 e -3, junto dos acessos

verticais ao Centro Colombo, ou, eventualmente, num dos locais de atendimento a clientes, antes de retirar o veículo do local de estacionamento.

O pagamento através do sistema Via Verde é feito de forma automática nas máquinas de saída.

O pagamento através da aplicação móvel do parque digital será efetuado de forma automática nas máquinas de saída, de acordo com o método de pagamento escolhido pelo Utente do Parque de Estacionamento.

2.6- Saída do Parque

Após o pagamento, o Utente dispõe de 10 minutos para efectuar a saída do Parque. Se não retirar a viatura nesse espaço de tempo, validando o bilhete na máquina que abre a barreira de saída, terá de pagar o valor correspondente às fracções de 15 minutos, completadas e/ou iniciadas.

2.7- Recibo

Um recibo da quantia paga pode ser obtido no ato do pagamento. Esse recibo não permite validar a saída, pelo que o bilhete deve ser conservado até à barreira de saída, para abertura dessa barreira de acordo com o ponto 2.8.

No caso do pagamento ser efetuado através do serviço de parque digital, disponível na aplicação móvel do Centro Colombo o recibo será remetido para o endereço de e-mail indicado no perfil de faturação

2.8- Abertura da barreira de saída

O Utente deverá introduzir o bilhete/cartão validado com o respectivo pagamento, nas máquinas de saída que controlam a abertura da respectiva barreira. No caso de se deparar com algum problema, poderá contactar a supervisão através do intercomunicador existente na máquina que recebe o bilhete à saída.

- a) Se não tiver efectuado o devido pagamento, deverá desobstruir a via de saída, usando para esse efeito a escapatória ou recuando, devendo proceder de acordo com o artigo 2.5.
- b) A não apresentação do respectivo bilhete/cartão será resolvida de acordo com o artigo 4.2, não dispensando todos os procedimentos aqui descritos.
- c) Caso o Utente tenha optado por aceder através do sistema Via Verde, a barreira abrirá de forma automática.
- d) Caso o Utente tenha optado pelo registo no serviço de parque digital, a barreira abrirá de forma automática após leitura da matrícula.

2.9- Horário de Funcionamento

O horário encontra-se afixado nas entradas do Parque. As entradas de Parque estão abertas ao público das 08h00 à 01h00, e as saídas das 08h00 à 01h00, todos os dias do ano. Para serviços de apoio ao Centro Comercial está aberta uma entrada e uma saída 24 horas por dia, todos os dias do ano.

ARTIGO 3º - CIRCULAÇÃO NO PARQUE

3.1- Disposições particulares

- a) Todo o veículo deve dar prioridade a um outro que manobre para estacionar.
- b) Um veículo que saia de um lugar de estacionamento deve dar prioridade aos veículos que se deslocam nas vias de circulação.
- c) Salvo sinalização em contrário, os veículos vindos da

- direita têm prioridade.
- d) A velocidade máxima autorizada no Parque é de 20 Km/h, excepto sinalização em contrário.
 - e) As ultrapassagens são proibidas.
 - f) A marcha atrás não é autorizada senão na manobra necessária à entrada ou saída de uma área de estacionamento.
 - g) O estacionamento é proibido nas vias de circulação e nos lugares identificados como reservados ou exclusivos. Ao desrespeito por estes princípios, ou ao não acatamento do Regulamento do Parque, aplicar-se-ão as sanções previstas no Código da Estrada.
 - h) O uso de sinais sonoros é proibido.
 - i) O condutor deve limitar o funcionamento do motor do veículo em ponto morto ao tempo estritamente necessário a uma paragem ou a um arranque.

ARTIGO 4º - PREÇO A PAGAR

4.1- Modo de formação do preço

Os preços em vigor, fixados nos termos do Decreto-Lei nº 81/2006, de 20 de Abril, a cobrar por cada período de 15 minutos, encontram-se afixados nas entradas do Parque, nas máquinas de pagamento automático, e nas salas de supervisão e atendimento a clientes e bem assim no serviço de parque digital, disponível na aplicação móvel do Centro Colombo. O preço a pagar pelo estacionamento é fraccionado em períodos de 15 minutos, devendo o Utente apenas pagar a fracção ou fracções utilizadas, ainda que não finalizadas até ao seu esgotamento.

- a) O pagamento será feito em numerário ou, se para tal existir equipamento, por Cartão Multibanco, pelo sistema da Via Verde e bem assim, no caso da adesão ao serviço de parque digital pelos métodos aí previstos.

4.2- Não apresentação do bilhete

No caso de o Utente não apresentar o bilhete/cartão de Parque, comprovativo do tempo de estacionamento a pagar, ou do tempo após pagamento para saída, será cobrado o valor correspondente ao preço diário de estacionamento ou o valor devido desde o dia em que o veículo foi detectado numa das rondas noturnas.

4.3- Descrição dos Cartões em regime de Avença mensal

Os Utentes que utilizam o Parque com maior frequência podem usufruir da utilização de cartões de estacionamento a preço reduzido. Estes cartões podem ser dos seguintes tipos:

- a) **AVENÇA HORÁRIO de PARQUE** - Permite o estacionamento no Parque, no horário em vigor, em qualquer dia do ano.
- b) **AVENÇA HORÁRIO de PARQUE LUGAR DUPLO** - Permite o estacionamento no Parque apenas nos lugares de estacionamento duplos designados para esse efeito, no horário em vigor, em qualquer dia do ano.
- c) **AVENÇA 12 HORAS** - Permite o estacionamento durante 12 horas diárias, dentro do horário do Parque. O estacionamento no Parque fora deste período é pago à tarifa normal.
- d) **AVENÇA DIURNA** - Permite o estacionamento durante 10,5 horas diárias, no horário em vigor e em qualquer dia do ano, segundo critérios de classificação próprios do Centro e alteráveis a qualquer momento. O estacionamento no Parque fora deste período é

pago à tarifa normal.

- e) **AVENÇA NOCTURNA** - Permite o estacionamento entre as 19h30 e as 10h00 do dia seguinte. O estacionamento no Parque fora deste período é pago à tarifa normal.
- f) **AVENÇA de RESIDENTE** - Permite o estacionamento no Parque durante 24 horas, em qualquer dia do ano, ao Residente nas imediações do Parque segundo critérios de classificação próprios do Centro e alteráveis a qualquer momento.
- g) Os Utentes destes cartões são responsáveis pelos mesmos e deverão notificar imediatamente a gestão do Parque, em caso do seu extravio ou roubo. O uso fraudulento dos cartões perdidos ou roubados poderá ser imputado ao titular dos mesmos, com as consequências pecuniárias respetivas.
- h) Em caso de perda ou dano do Cartão, o seu beneficiário poderá solicitar 2ª via, pagando o custo de emissão do novo cartão (€ 5,00).
- i) Caso o período de estacionamento referente ao cartão utilizado seja excedido, deve ser feito o respectivo pagamento antes de se retirar a viatura.
- j) Os pagamentos destes cartões devem ser assegurados nos prazos acordados. A falta de pagamento do cartão implica o seu cancelamento automático.

4.4- Crediparque

Este sistema constitui uma forma de pré-pagamento, através da qual o Utente utiliza crédito em fracções pré-compradas de 15 minutos, com 15% de desconto. Evita as operações de pagamento enquanto o cartão continuar com valor a crédito.

- a) Os cartões Crediparque são adquiridos com crédito em fracções de 15 minutos de estacionamento.
- b) Sempre que o Utente introduz o cartão na máquina de entrada do Parque por forma a abrir a barreira, o visor mostra-lhe o valor do crédito (em euros) de que dispõe; quando da operação de saída com a viatura, o visor da máquina de saída mostra-lhe o saldo a crédito, após deduzir a utilização.
- c) O cartão Crediparque dispensa a validação junto das caixas, quer automáticas quer manuais, podendo, no entanto, consultar-se o seu saldo nestas máquinas.

ARTIGO 5º - ACESSO DO UTENTE

O Parque está reservado aos Utentes, estando o seu acesso e circulação interior interditos a quem nele não tenha viatura.

ARTIGO 6º - UTILIZAÇÃO DO PARQUE

O Parque está reservado à recolha de veículos automóveis e às operações diretamente respeitantes. Por tal motivo, são expressamente interditas:

6.1 - A lavagem dos veículos, bem como qualquer operação de manutenção destes, excepto nos locais reservados para esse efeito e desde que devidamente autorizado pela empresa gestora e/ou proprietária do Parque.

Os veículos avariados no interior do Parque serão rebocados a expensas do Utente. É proibida a reparação de

veículos dentro no Parque, salvo se for indispensável à respectiva remoção ou, tratando-se de avarias de fácil reparação, ao prosseguimento da marcha.

6.2 - Quaisquer transações, negociações, desempacotamento ou venda de objectos, afixação e distribuição de folhetos, ou outra forma de publicidade, salvo se com autorização expressa do Parque.

6.3 - O uso das rampas de acesso ou de comunicação entre os níveis, pelos peões, os quais deverão utilizar as passagens e acessos que lhes estão reservados;

6.4 - O depósito, no perímetro do Parque, de lixo ou objectos, qualquer que seja a sua natureza;

6.5 - O acesso de animais só é permitido desde que sejam respeitadas as regras habituais de segurança e de salubridade. Em particular, os cães, devem estar sempre seguros por trela.

ARTIGO 7º - ESTACIONAMENTO ABUSIVO

7.1- Definição

Um veículo será considerado abusivamente estacionado, se o seu estacionamento se prolongar por um período de 10 dias ou mais, sem que o respetivo Utente proceda ao pagamento do montante do preço correspondente a esse período. Será ainda considerado abusivamente estacionado se se encontrar em qualquer das situações contempladas no Código da Estrada.

7.2- Consequências

No caso de estacionamento abusivo, serão as viaturas em causa bloqueadas ou removidas de acordo com o Código da Estrada, ficando ainda sujeitas ao pagamento de uma taxa de serviço fixada de acordo com as normas legais em vigor sobre a matéria.

ARTIGO 8º - SEGURANÇA GERAL

8.1- Proibições

É proibido:

8.1.1- Introduzir no Parque substâncias explosivas ou materiais combustíveis ou inflamáveis.

8.1.2- Fumar ou fazer fogo no interior de qualquer dos pisos;

8.1.3- Fazer uso das tomadas de corrente e, como regra geral, das instalações eléctricas existentes no Parque de Estacionamento.

8.2- Acidentes

Em caso de incidente de qualquer natureza (incêndio, corte de energia, paragem de ventilação, etc.), os Utentes deverão respeitar e obedecer às regras gerais de segurança afixadas no Parque de Estacionamento, bem como às directivas transmitidas pelos responsáveis do Parque e/ou pelos serviços de segurança.

ARTIGO 9º

RESPONSABILIDADE DOS UTENTES E DO PARQUE

9.1- Princípio Geral

O estacionamento e a circulação no Parque são da

responsabilidade dos Utentes, condutores e proprietários dos veículos, nas condições constantes da legislação vigente.

Os condutores são responsáveis pelos acidentes e prejuízos que provoquem, por inabilidade, negligência ou por qualquer outra causa, inclusivamente na sequência de uma violação ao presente regulamento.

9.2- Comunicação de Danos

Os Utentes que provoquem danos noutras viaturas ou instalações do Parque devem imediatamente dar conhecimento ao Parque, quer através do vigilante da empresa de segurança, quer diretamente na sala de supervisão de Parque, localizada no piso - 1.

9.3- Imobilização

Em caso de imobilização acidental de um veículo numa via de circulação do Parque, o seu condutor é obrigado a tomar todas as disposições para evitar os riscos de acidente.

9.4- Exclusões de responsabilidade do Parque

9.4.1- Os direitos concedidos são apenas os direitos de estacionamento e não os de guarda ou depósito. O Parque de estacionamento funciona, para efeitos de Responsabilidade Civil, como extensão da via pública, destinando-se o sistema de controlo de acessos apenas à medição, cobrança e faturação do tempo de permanência de cada veículo.

9.4.2- O estacionamento corre por conta e risco dos proprietários dos veículos.

9.4.3- O Parque não se responsabiliza pelos roubos de veículos, nem por outros de qualquer natureza, que possam ser cometidos durante os períodos de estacionamento.

9.4.4- Por roubos de acessórios de qualquer natureza, ou objectos deixados no interior ou projectados para o exterior dos veículos, não poderá ser imputada qualquer responsabilidade ao Parque.

9.4.5- Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada ao Parque por prejuízos causados a pessoas, animais ou coisas, que se encontrem, sem motivo, no Parque ou nas vias de acesso, quaisquer que sejam as causas dos ditos prejuízos, em caso de desrespeito destas regras, ou no caso duma utilização não conforme ou abusiva das instalações do Parque.

9.4.6- O Parque não é responsável por quaisquer prejuízos causados por outros Utentes.

É recomendado aos Utentes que fechem os seus veículos à chave e que não deixem os bilhetes/cartões de Parque ou quaisquer outros objectos no interior dos mesmos.

ARTIGO 10º - PESSOAL DE SERVIÇO NO PARQUE

Todo o pessoal em serviço no Parque deverá justificar essa qualidade pela apresentação de um documento passado pela respetiva empresa, ou pela exibição do nome, em placa identificativa, exibida em local visível.

Ao pessoal em serviço e aos Utentes são exigidas relações de cortesia e boa educação e excelência no atendimento.

Os funcionários do Parque deverão relatar, por escrito, as faltas ao presente regulamento, com vista ao apuramento de responsabilidades. As penas aplicáveis são as previstas na legislação vigente.

ARTIGO 11º - RECLAMAÇÃO

11.1- Reclamação

As reclamações, observações e sugestões relativas ao funcionamento do Parque poderão ser dirigidas, por escrito à Centro Colombo – Centro Comercial, S.A., ao cuidado do Serviço de Apoio ao Cliente:

- Centro Colombo
Av. Lusíada
1500-392 Lisboa

11.2- Livro de reclamações

As reclamações poderão ainda ser registadas em livro próprio existente no Parque.

ARTIGO 12º - OMISSÕES

Em todos os casos omissos serão aplicadas as regras previstas no Código da Estrada.

ARTIGO 13º - PROTECÇÃO DE DADOS

As informações a respeito do tratamento de dados pessoais relativos à utilização do Parque, designadamente da leitura automática de matrículas, constam do Anexo I ao presente Regulamento.

As informações a respeito do tratamento de dados pessoais relativos à utilização do Parque com recurso ao serviço de parque digital, disponível na aplicação móvel do Centro Colombo constam dos respetivos termos.